

Santos, mãe Olíndina Sarsano, Rua Manoel Hipólito, S/N, Balneário Rincão - CEP 88.820-000, Fone 9604-9813, Içara-SC.

Doença Mental Diagnosticada: Retardo mental moderado e epilepsia. Data da Sentença: 16/11/2011. Curador(a) Nomeado(a): José Carlos de Souza. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei. Içara (SC), 12 de março de 2012.

## ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Içara / 1ª Vara

Rua Salete Scotti dos Santos, 150, Loteamento Simoni, Jardim Elizabeth - CEP 88.820-000, Içara-SC - E-mail: icavar1@tjsc.jus.br Juiz de Direito: Fernando de Medeiros Ritter

Chefe de Cartório, Matr. 3152: Maria Luiza Bitencourt Espindola EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COPOSUL COPOS PLÁSTICOS DO SUL LTDA – AUTOS Nº 028.11.002856-0

O DR. FERNANDO DE MEDEIROS RITTER, juiz de direito da da 1ª Vara Cível da Comarca de Içara – SC, determina a publicação da CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES, nos autos de Recuperação Judicial 028.11.002856-0 proposta por COPOSUL COPOS PLÁSTICOS DO SUL LTDA nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, nos seguintes termos e condições: Primeira Convocação para o dia 02/04/2012, às 09:30 horas; Segunda Convocação para o dia 09/04/2012, às 09:30 horas; Local: Salão do Júri do Fórum da Comarca de Içara - SC, sito à Rua Salete Scott dos Santos, 150 – Bairro Jardim Elizabeth – Içara – SC; Ordem do dia: Instalação da Assembléia; Aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação apresentado pela recuperanda (artigo 36 – Lei nº 11.101/2005); Decisão pela instalação e posterior eleição do Comitê de Credores e seus substitutos; Demais assuntos de interesse. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação a ser submetido a deliberação da assembléia junto a Administradora Judicial, no endereço, Rua Rui Barbosa, 149, Salas 405/406 – Centro - Criciúma – SC – CEP 88.801-250, fones (48) 3433 8525 / 3433 8982, ou pelo endereço eletrônico; O credor poderá ser representado na AGC, por mandatário, desde que protocolado junto ao Administrador Judicial, em até 24 horas antes da data da assembléia, documento hábil que comprove poderes ou indicação da folha dos autos em que se encontra o documento (. 37, §4 da Lei 11.101/2005). Para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado ostensivamente na sede da sociedade empresária recuperanda e publicado na forma da Lei. Içara (SC), 12 de março de 2012.

## 2ª Vara - Relação

### PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE IÇARA/SC

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO VOLMAR RIZZO  
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ANA CRISTINA MELLO ZANETTI  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0030/2012

ADV: WALTERNEY ÂNGELO RÉUS (OAB 009.314/SC)

Processo 028.02.001506-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Município de Içara - Réu : Nova Próspera Mineração S/A - Da análise dos autos verifica-se que as partes entabularam acordo em 12/06/2007, sendo ajustado que o Município de Içara pagaria à parte ré, a título de indenização, o valor de R\$150.000,00 dividido em 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas (cf. fls.115/116) . Todavia, ao que se denota dos autos, decorrido mais de 04 (quatro) anos, a Municipalidade efetuou o depósito de apenas 3 (três) parcelas, estando inadimplente com todas as demais. Requer, ainda, o Município de Içara (às fls. 164/165), o levantamento de dinheiro em seu favor, dinheiro este que já lhe foi liberado por meio do alvará de fls. 144 (basta compulsar os autos). Assim, intime-se o Município de Içara, por intermédio de seu procurador, para que comprove nos autos,

no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o cumprimento integral do acordo celebrado, conforme disposto às fls. 115/116.

ADV: JOÃO AUGUSTO MEDEIROS (OAB 011.582-B/SC)

Processo 028.03.003661-2 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Antônio Dassoler Pizzetti - Requeridos: Marina Pizzetti Pacheco e outro - Intime-se o autor para que cumpra na íntegra o despacho de fls. 179/180, recolhendo as custas devidas - em complementação àquela de fl. 10 -, porquanto o feito não tramita sob o pálio da justiça gratuita. Prazo: 05 dias. Pagas as custas, ao cartório para cumprir as intimações determinadas na parte final do despacho de fl. 180. Em caso de não atendimento pelo autor da determinação supra, voltem conclusos.

ADV: GERSON BUSSOLO ZOMER (OAB 006.778/SC)

Processo 028.04.000792-5 - Revisão de Benefícios Previdenciários / Ordinário - Autor : Sebastião Máximo Dimas - Ré : Previdência Social - Intime-se o autor quanto à petição e documentos de fls. 94/102. Após, diante da procedência da ação rescisória ajuizada pelo INSS, arquivem-se os presentes autos.

ADV: FÁBIO FONTANELLA (OAB 016.762/SC), IDELFONSO LEAL DE SOUZA (OAB 004.841-B/SC), SÉRGIO FRANCISCO CARLOS GRAZIANO SOBRINHO (OAB 008.402/SC), THIAGO TURAZZI LUCIANO (OAB 019.508/SC)

Processo 028.05.001943-8 - Ação Penal - Tóxicos / Especial - Autora : Justiça Pública - Réus : Fabio Cardoso Vieira e outros - Réu : Dionei Fortunato - Réu : Moacir dos Santos - Réu : Geraldo Getner - Réu : Reginaldo Patrício Getner - Ficam intimadas as partes da expedição das carta precatórias para as Comarcas de Jaguaruna/SC, Nova Esperança/PR e da Capital/SC.

ADV: EDUARDO ZANATTA BRANDEBURGO (OAB 019.579/SC), JOÃO AUGUSTO MEDEIROS (OAB 011.582-B/SC)

Processo 028.06.003785-4/002 - Embargos de Declaração - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargada: Luana Nietto Fernandes - Assim, ACOLHO os presentes Embargos opostos por Estado de Santa Catarina para sanar a omissão existente e, em consequência, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA deferida em favor de Luana Nietto Fernandes. Sem custas. P.R.I. Transitada, arquivem-se.

ADV: ANDRÉ DOUMID BORGES (OAB 018.178/SC), JOÃO AUGUSTO MEDEIROS (OAB 011.582-B/SC)

Processo 028.07.002706-1 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Cristiane Herber Santos - Réu : Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, com fundamento nos artigos 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas e honorários advocatícios, estes no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), conforme previsão do §2º do art. 267 do Código de Processo Civil. Todavia, suspendo a exigibilidade da verba, visto que o feito tramitou sob o pálio da Justiça Gratuita. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: ELISIANE DE DORNELES FRASETO (OAB 017.458-B/SC), WALTERNEY ÂNGELO RÉUS (OAB 009.314/SC)

Processo 028.07.005182-5/002 - Execução de Sentença - Exequente : Osmar Geraldo de Lucca - Executado : Município de Içara - Decido. Diante da satisfação da obrigação, bem assim da inércia do exequente em informar eventual saldo remanescente, julgo EXTINTA a execução de sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: CELESTINO MOTTA (OAB 008.066/SC), NEWTON DORNELES SARATT (OAB 019.248-A/SC)

Processo 028.08.002061-2 - Cobrança / Ordinário - Autor : Vânio Motta - Réu : Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na presente demanda e CONDENO a instituição financeira Ré a pagar as diferenças de correção monetária, nos seguintes moldes: Conta(s) poupança(s) n. 165.800-4: - Diferença entre o índice efetivamente aplicado e o percentual de 44,80%, correspondente ao IPC do mês de abril/1990, aplicável até o limite máximo de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). - Diferença entre o índice efetivamente aplicado e o percentual de 7,87%, correspondente ao IPC do mês de maio/1990, aplicável até o limite máximo de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). Os valores devidos deverão ser corrigidos monetariamente pelos índices da poupança, acrescidos de juros remuneratórios de 0,5% ao mês,